



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.318, DE 10 DE JUNHO DE 2013

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI MUNICIPAL Nº 3.063, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE
A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 18 da Lei nº 3.063, de 1º de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 18 da Lei nº 3.063, de 1º de setembro de 2008, passa a vigor como parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 3º Acresce-se ao Art. 18 da Lei nº 3.063, de 1º de setembro de 2008, os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º O atual mandato dos Conselheiros Tutelares permanece de três anos, nos termos da legislação vigente à época da publicação do edital, em cumprimento às regras estabelecidas na legislação municipal em vigor àquela época.

Art. 5º Aplicam-se no âmbito do Município de Muzambinho as disposições previstas na lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 10 de junho de 2013

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 10 / 06 / 13.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete